GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 142/2026

Sete Lagoas, 23 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Matheus Lima Gonzaga Souza		CPF/CNPJ: 122.983.406-09
Endereço: Rua Candido Alves de Souza, nº 60		Bairro: Centro
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35.640-000
Telefone: (37) 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Campos & Reis Participações Societárias Ltda.		CPF/CNPJ: 34.842.251/0001-35
Endereço: Rua Aurora Torquato, nº 700 – Sala 01		Bairro: Bairro dos Cristos
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35640-000
Telefone: (37) 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Aterrado - Macacos		Área Total (ha): 86,7824
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.664 Livro: 2 Folha: RG Comarca: Pompéu/MG		Município/UF: Pompéu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-2A4B.ED99.2B98.43E4.9ED7.A413.BCE8.89E0		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,9391	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	37,7263 1.981	ha un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22,1956	ha	23K	518030	7885474
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	37,7263 1.981	ha un.	23K	518458 518474	7886352 7885955

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	59,9219

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado *sensu stricto*	----	22,1956
Cerrado	Árvores isoladas com pastagem	----	37,7263

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	1.565,6827	m³
Madeira	Floresta nativa	607,3955	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/08/2025.

Data da vistoria: 23/02/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 02/12/2025, 27/02/2026, 30/04/2026, 16/07/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 26/01/2026, 16/04/2026, 11/05/2026, 22/07/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 24/07/2026.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 22,1956 hectares e ainda, o corte ou aproveitamento de 1.981 árvores isoladas nativas viva, em uma área de 37,7263 hectares. A atividade pretendida é a G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Aterrado - Macacos, com área total de 86,7824 ha (0,0675275 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Pompéu/MG. A propriedade está registrada sob o número de matrícula 19.664 (117479163), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu - MG, sendo propriedade da empresa Campos & Reis Participações Societárias Ltda., CNPJ 34.842.251/0001-35.

Considerando que o requerente do processo não é o proprietário do imóvel, foi apresentado o Contrato de Locação do Imóvel Rural (145057265) e ainda, a Carta de Anuência (117479107), devidamente assinada pelo sócio/administrator Geraldo Mateus Campos Reis, CPF n° 364.742.406-44 (117479110).

Destaca-se que o imóvel está situado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba (SF3). Segundo o IDE-Sisema, a topografia das áreas de intervenção varia do plano (0 - 3%) ao ondulado (20 - 45%) e o solo é o Latossolo vermelho distrófico.

A imagem abaixo mostra a área alvo de intervenção e a localização da reserva legal proposta.

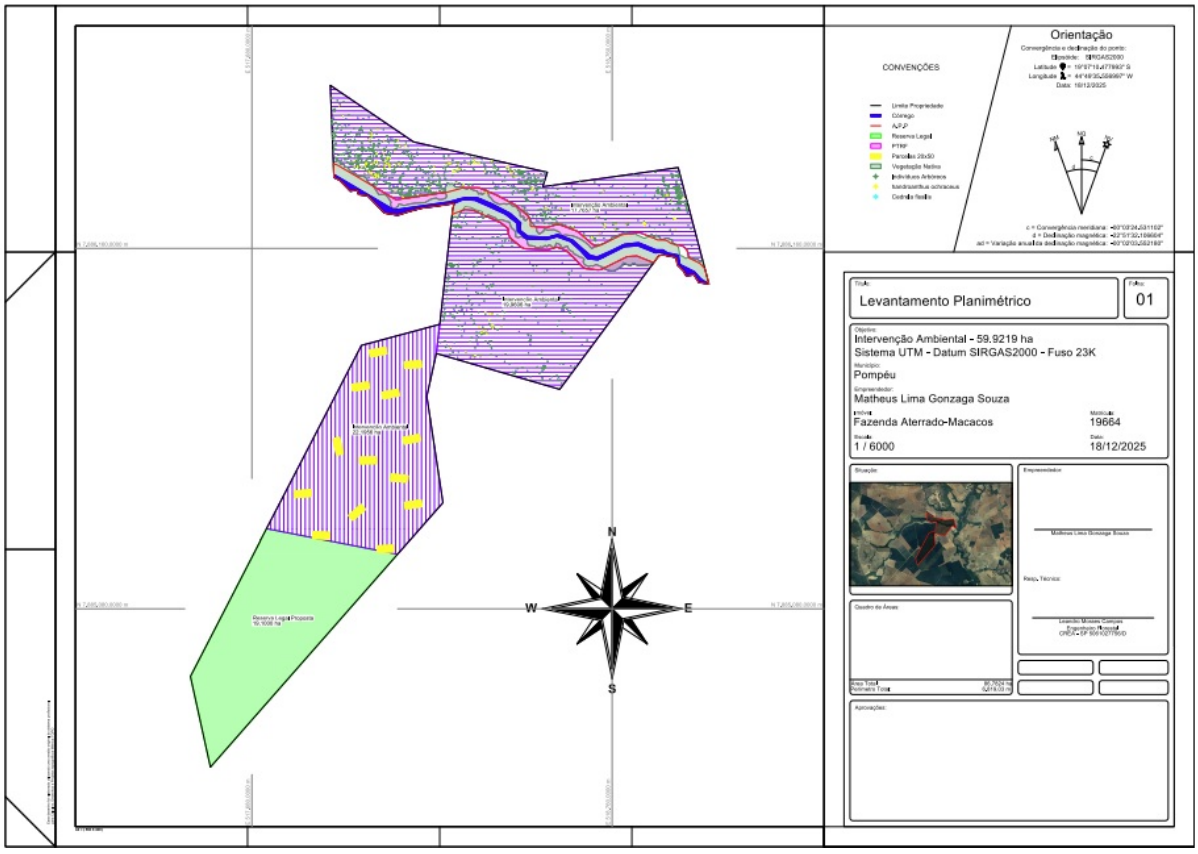


Figura 1. Planta do imóvel com a caracterização da área de intervenção ambiental, Reserva Legal proposta e APPs.

3.1.1 Cadeira Dominial:

Para a análise da cadeia dominial do imóvel, tem-se a matrícula nº 1.347 (117479164), datada de 16/01/1979, registrada no Livro 2 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG, referente ao imóvel denominado Fazenda Aterrado – Macacos, localizado na zona rural do município de Pompéu/MG. Na referida data, o imóvel era composto por 25,11,21 ha (vinte e cinco hectares, onze ares e vinte e um centiares) de culturas de segunda classe; 12,00,00 ha (doze hectares) de cultura de terceira classe; e 43,09,00 ha (quarenta e três hectares e nove ares) de campos naturais.

Na AV-2-1.347, de 11/05/1979, houve retificação da área do imóvel, nos termos de mandado de retificação expedido pelo Cartório do 2º Ofício Judicial da Comarca de Pompéu, em cumprimento à sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Drª Maria de Lourdes Lima Milanez, passando o imóvel a ser descrito com 38,40,00 ha (trinta e oito hectares e quarenta ares) de terras de culturas a desmatar; 9,40,00 ha (nove hectares e quarenta ares) de cultura de reserva; 3,10,00 ha (três hectares e dez ares) de cerrado a desmatar; e 46,10,00 ha (quarenta e seis hectares e dez ares) de cerrado de reserva.

Posteriormente, na AV-4-1.347, de 22/09/2015, consta o encerramento da matrícula, com abertura da matrícula nº 19.095, na mesma data (117479164).

Na AV-4-19.095, de 02/06/2016, houve nova retificação de área, em decorrência do georreferenciamento do imóvel, passando este a medir 86,78,24 ha. Em seguida, na AV-6-19.095, de 02/06/2016, consta o encerramento desta matrícula, com abertura da matrícula nº 19.664 (117479163), na mesma data.

Por fim, na R-3-19.664, de 30/09/2020, consta que Eni Campos Reis integralizou 100% do imóvel ao capital social da empresa Campos & Reis Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.842.251/0001-35, figurando esta como atual proprietária do imóvel.

Ressalta-se que, conforme análise das matrículas apresentadas, não foram identificados ônus reais incidentes sobre o imóvel, tampouco termo de compromisso de teor florestal referente à Reserva Legal averbada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152006-2A4B.ED99.2B98.43E4.9ED7.A413.BCE8.89E0

- Área total: 86,7824 ha

- Área de reserva legal: 19,1000 ha

- Área de preservação permanente: 5,8984 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 39,3316 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,1000 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número de registro MG-3152006-2A4B.ED99.2B98.43E4.9ED7.A413.BCE8.89E0 (137688403). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Na análise da cadeia dominial do imóvel, não foi identificada a existência de Termo de Compromisso relativo à Reserva Legal. Dessa forma, em atendimento à legislação ambiental vigente, foi declarada no CAR uma Reserva Legal proposta de 19,1000 hectares, correspondendo a 22% da área total do imóvel.

Em vistoria técnica e dados declarados, constatou-se que a área destinada à Reserva Legal apresenta fitofisionomia de Cerrado *sensu stricto*, sendo esta uma formação savânica típica da região. A reserva legal é composta por um fragmento, sendo:

- Gleba 1, com 19,1000 hectares, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 517704 e Latitude 7884980.

Considerando que a área declarada atende às exigências legais, aprova-se, neste parecer único, a localização e a composição da Reserva Legal, ressaltando-se que, uma vez aprovada, sua localização não poderá ser alterada sem a aprovação do órgão competente.

Ainda, em dados da área, foram declarados 5,8984 hectares áreas que incidam como de preservação permanente (APP). A análise conjunta entre vistoria técnica e imagens de satélite evidenciou uso antrópico consolidado e vegetação nativa em bom estado de conservação. Considerando a presença de áreas em uso antrópico consolidado na APP, estas deverão ser recompostas por meio da execução das medidas previstas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (131280748), elaborado especificamente para o imóvel.

Importa destacar que a área destinada à Reserva Legal não foi computada no quantitativo de APP, em conformidade com a legislação vigente.

Sendo assim, a localização e composição da Reserva Legal proposta e APP estão consoantes com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Em requerimento (117479104), foi solicitado a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 23,9391 hectares e ainda, o corte ou aproveitamento de 1.981 árvores isoladas nativas viva, em uma área de 37,7263 hectares. A intervenção terá por objetivo a instalação da atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Com a condução do processo, fez-se necessário a diminuição da área de supressão de vegetação nativa, visto que procedeu-se a ampliação de área de reserva legal proposta para o imóvel. Dessa forma, como pode ser constatado no Projeto de Intervenção Ambiental retificado, documento SEI! nº 131280746, a área para análise de viabilidade para intervenção ambiental na modalidade de supressão diminuiu para 22,1956 hectares. A área de corte de árvores isoladas não sofreu modificação em relação à área declarada no requerimento.

A retificação decorre do Ofício IEF/URFBio CN – NUREG nº 378/2025 (128421188), que demandou ajustes na configuração das áreas do imóvel, com alteração da Reserva Legal e consequente redução da área de intervenção requerida; assim, mantêm-se os dados de campo e as estatísticas (médias, variâncias, erro amostral e intervalos de confiança) do inventário anteriormente realizado, procedendo-se apenas à readequação das extrapolações e dos quantitativos totais estimados para a nova área do fragmento (22,1956 ha).

O processo e os estudos técnicos apresentados estão sob responsabilidade da empresa Ambientallis – Engenharia e Consultoria Ambiental (CNPJ 22.856.486/0001-05), tendo como responsável técnico o Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos, CREA S P 5061027756/D, ART nº MG20254080737 (117479168).

Em área de uso antrópico consolidado, adotou-se o Censo Florestal, sendo mensurados todos os indivíduos alvo de corte. Foram contabilizados um total de 1.981 indivíduos arbóreos nativos (2.855 fustes), distribuídos em 29 famílias botânicas e 59 espécies. Dessas espécies, destaca-se a presença do *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo), espécies com proteção especial no Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Ainda, destaca-se também a presença de espécies presentes na Lista Oficial da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, sendo *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro), classificada como vulnerável e a *Homalolepis warmingiana* (Engl.) Devecchi & Pirani (Mata barata), classificada como em perigo.

Para a caracterização do fragmento de vegetação e inferência das espécies florestais presentes, adotou-se o Inventário Florestal, com Amostragem Casual Estratificada. Foram alocadas 13 parcelas amostrais, em um total de 3 estratos. As parcelas amostrais foram demarcadas com 20 x 50 metros (1.000 m²), totalizando uma área amostral de 13.000 m² (1,3000 hectare). O erro de amostragem obtido foi de 6,1382%, estando em conformidade com a legislação vigente.

Nas unidades amostrais, foram mensurados 2.341 indivíduos arbóreos, totalizando 2.675 fustes, distribuídos em 32 famílias botânicas e 70 espécies. Destaca-se a presença também da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo) e *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore (Ipê caraíba) e do *Caryocar brasiliense* Cambess. (Pequi), sendo também de proteção especial no Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Salienta-se que foi solicitado o corte de espécie protegida e ameaçada apenas na área de uso antrópico consolidado, conforme diretrizes da legislação ambiental vigente.

Com base na aplicação da equação de volume e nas estatísticas de amostragem, estimou-se um rendimento volumétrico de 1.214,0098 m³ de lenha e 520,2899 m³ de madeira de floresta nativa para o fragmento de vegetação. Já na área antropizada com árvores isoladas, estimaram-se 351,6729 m³ de lenha e 87,1056 m³ de madeira de floresta nativa.

Dessa forma, caso autorizado, será explorado um total de 1.565,6827 m³ de lenha de floresta nativa e 607,3955 m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme informado no requerimento, o produto florestal será utilizado internamente na propriedade e incorporado ao solo.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401359589511, no valor de R$ 818,59 (oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), com pagamento em 04/07/2025 (117479190);

DAE nº 1401359586881, no valor de R$ 896,02 (oitocentos e noventa e seis reais e dois centavos), com pagamento em 04/07/2025 (117479191).

Taxa florestal:

DAE nº 2901359588971, no valor de R$ 10.314,39 (dez mil trezentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), com pagamento em 04/07/2025 (117479192);

DAE nº 2901359587495, no valor de R$ 2.723,14 (dois mil setecentos e vinte e três reais e quatorze centavos), com pagamento em 04/07/2025 (117479193);

DAE nº 2901359588718, no valor de R$ 29.522,31 (vinte e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), com pagamento em 04/07/2025 (117479195);

DAE nº 2901359588483, no valor de R$ 4.504,65 (quatro mil quinhentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com pagamento em 04/07/2025 (117479197).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137990 e 23140816.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa e baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Alto e baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, não é passível de licenciamento para área útil menor que 200 ha. Considerando que a área útil solicitada no processo SEI! 2100.01.0023553/2025-98 é igual a 59,9219 ha, a atividade autorizada nesse parecer não é passível de licenciamento.

Foi apresentado no processo que a atividade pretendida é a implantação de floresta plantada de *Eucalyptus spp.*, sendo atividade amplamente desenvolvida na região.

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 23 de fevereiro de 2026, foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda Aterrado - Macacos,

localizado no município de Pompéu/MG. A vistoria foi acompanhado pelo procurador do processo, sendo o Engenheiro Ambiental Cristiano Rezende dos Santos.

Durante a vistoria, foram verificadas parcelas amostrais, estando os vértices demarcados e os indivíduos arbóreos devidamente plaqueteados conforme planilha de campo. As árvores isoladas também estão dotadas de numeração conforme planilha.

Constatou--se que a reserva legal proposta é composta por vegetação nativa típica do bioma Cerrado, estando em bom estado de conservação. As APPs do imóvel possuem em grande parte, cobertura vegetal nativa, sendo as porções com uso antrópico consolidado previstas para recomposição conforme projeto técnico elaborado para a área.

Os tópicos abaixo apresentam a caracterização do imóvel baseado nos estudos técnicos protocolodos e vistoria *in loco.*

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Pompéu, elaborado em 2014, as menores cotas altimétricas do município estão localizadas entre 540 e 600 metros de altitude, estando diretamente associadas às planícies de inundação do reservatório de Três Marias. Esta faixa altimétrica abrange a maior extensão territorial do município, totalizando aproximadamente 880 km², o que representa cerca de 39% da área total.

A segunda maior faixa altimétrica situa-se entre 600 e 650 metros, abrangendo planícies de inundação dos principais cursos d'água que atravessam o território municipal, e representa cerca de 27% da área de Pompéu. Já a faixa entre 650 e 700 metros de altitude corresponde, predominantemente, aos médios cursos das sub-bacias hidrográficas locais, com uma área estimada de 403 km², o equivalente a aproximadamente 18% da área municipal. As faixas altimétricas superiores, entre 700 e 940 metros, estão relacionadas às encostas, cristas e superfícies mais elevadas do relevo local, cobrindo conjuntamente cerca de 16% do território.

No que se refere à declividade, predominam áreas planas com inclinação entre 0% e 3%, representando aproximadamente 56% da área municipal. As áreas suavemente onduladas — associadas a encostas com declividade moderada — correspondem a cerca de 41% da área de Pompéu. As faixas de declividade superiores concentram-se em apenas 91 km², o que equivale a cerca de 4% do território.

Segundo o IDE-Sisema, a topografia das áreas de intervenção variam do suave ondulado (3 - 8%) ao ondulado (20 - 45%), fato confirmado em vistoria.

- Solo:

O município de Pompéu apresenta uma diversidade de classes de solos, sendo predominantes os Latossolos Vermelhos (LV), Argissolos Vermelho-Amarelos (PVA), Cambissolos (CX) e Neossolos Litólicos (RL). Esses solos se distribuem de forma variável ao longo do território municipal, conforme mapeamentos pedológicos realizados por instituições de pesquisa estaduais e federais.

Segundo análise realizada na plataforma IDE-Sisema, o imóvel objeto de estudo apresenta predominantemente a ocorrência de Latossolo vermelho distrófico - LVd6. Este solo é profundamente intemperizado, típico de ambientes tropicais com clima quente e úmido. Apresenta perfil espesso, com horizonte B latossólico bem desenvolvido, caráter distrófico em razão da baixa saturação por bases (V% < 50%) e presença predominante de argilas de baixa atividade. A coloração vermelha intensa decorre do elevado teor de óxidos de ferro (principalmente hematita).

Trata-se de um solo bem drenado, com estrutura granular estável, alta porosidade e baixa suscetibilidade à erosão quando mantido com cobertura vegetal. Contudo, devido ao elevado grau de intemperismo, possui baixa fertilidade natural, apresentando teores reduzidos de cálcio, magnésio e potássio, além de alta acidez e capacidade de troca catiônica reduzida, o que demanda correção e manejo adequado quando utilizado para fins produtivos.

- Hidrografia:

A área em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3), uma das principais sub-bacias do Rio São Francisco, localizada na região central do estado de Minas Gerais. Com

aproximadamente 13.640 km² de extensão, a bacia abrange municípios estratégicos como Brumadinho, Sete Lagoas, Betim e parte de Belo Horizonte. O Rio Paraopeba, que dá nome à bacia, nasce no município de Cristiano Otoni e percorre cerca de 510 km até desaguar no Rio São Francisco, no reservatório da UHE Três Marias.

A bacia tem importância estratégica para o abastecimento público, a produção agropecuária, atividades industriais e a geração de energia, além de desempenhar papel essencial na manutenção dos ecossistemas aquáticos e terrestres. No entanto, enfrenta diversos desafios, como pressão urbana, degradação de áreas de preservação permanente (APPs), contaminação por atividades minerárias e riscos associados ao uso desordenado do solo. A gestão da bacia é coordenada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (CBH Paraopeba), que atua na promoção do uso sustentável da água, na recuperação ambiental e na mediação de conflitos de uso múltiplo dos recursos hídricos.

Conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), foram declarados 5,8984 hectares de APP incidente do Córrego da Vertente. Em análise da área, foram identificadas 1,4490 hectares com área de uso antrópico consolidado. Devido a isso, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (117582791), elaborado especificamente para o imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Pompéu/MG está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado. O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, ocupando aproximadamente 22% do território nacional, com predominância na região central do país. É considerado um hotspot mundial de biodiversidade, abrigando uma rica variedade de espécies vegetais e animais, muitas das quais endêmicas. Sua vegetação é marcada por formações savânicas, com presença de gramíneas, arbustos tortuosos e árvores de pequeno a médio porte, adaptadas a solos ácidos e pobres em nutrientes, além de resistentes ao fogo sazonal. O bioma exerce papel fundamental na regulação do ciclo hidrológico, por ser berço de importantes nascentes que alimentam grandes bacias hidrográficas, como as dos rios São Francisco, Tocantins, Araguaia e Paraná.

A vegetação presente na área de intervenção ambiental apresenta características típicas de fitofisionomia savânica, com indivíduos de pequeno a médio porte, troncos tortuosos e casca espessa, compatíveis com formações características do Cerrado.

Na área classificada como uso antrópico consolidado, a caracterização da vegetação foi realizada por meio de Censo Florestal, sendo mensurados todos os indivíduos arbóreos alvo de corte. Foram contabilizados 1.981 indivíduos arbóreos nativos, totalizando 2.855 fustes, distribuídos em 29 famílias botânicas e 59 espécies, evidenciando expressiva diversidade florística. Dentre as espécies com maior representatividade nessa área destacam-se *Eugenia dysenterica* (Mart.) DC., *Aspidosperma tomentosum* Mart. & Zucc., *Peltophorum dubium* (Spreng.) Taub., *Plathymenia reticulata* Benth. e *Solanum lycocarpum* A.St.-Hil.

Para a caracterização do fragmento de vegetação nativa e inferência das espécies florestais presentes, adotou-se Inventário Florestal por Amostragem Casual Estratificada, com alocação de 13 parcelas amostrais distribuídas em três estratos. As parcelas, com dimensões de 20 x 50 metros (1.000 m²), totalizaram área amostral de 13.000 m² (1,3000 hectare), tendo sido obtido erro amostral de 6,1382%, em conformidade com a legislação vigente.

Nas unidades amostrais foram mensurados 2.341 indivíduos arbóreos, totalizando 2.675 fustes, distribuídos em 32 famílias botânicas e 70 espécies. Entre as espécies com maior ocorrência no fragmento nativo destacam-se *Qualea grandiflora* Mart., *Inga marginata* Willd., *Qualea parviflora* Mart., *Xylopia aromatica* (Lam.) Mart., *Roupala montana* Aubl. e *Mabea fistulifera* Mart., reforçando o padrão florístico típico de Cerrado.

Destaca-se a presença das espécies *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo), *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore (Ipê-caraíba) e *Caryocar brasiliense* Cambess. (Pequi), espécies com proteção especial no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, e da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, ambas alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Ressalta-se que os indivíduos protegidos presentes no fragmento de vegetação nativa serão mantidos, não sendo objeto de autorização para supressão.

Ainda, foi registrada a ocorrência de espécies constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira

Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443/2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148/2022, com destaque para *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro), classificada como Vulnerável (VU), e *Homalolepis warmingiana* (Engl.) Devecchi & Pirani (Mata-barata), classificada como Em Perigo. Salienta-se que a solicitação de corte envolvendo espécies protegidas e ameaçadas restringe-se exclusivamente à área de uso antrópico consolidado, em conformidade com as diretrizes da legislação ambiental vigente.

A composição florística observada, associada à diversidade de famílias e espécies registradas, reforça a relevância ecológica da área como remanescente de vegetação nativa e como suporte para manutenção da biodiversidade local, proteção do solo e conservação dos recursos hídricos. Mesmo com sinais pontuais de antropização, a vegetação desempenha papel importante na estabilidade ecológica do sistema, devendo eventuais intervenções observar medidas de mitigação, compensação e conservação aplicáveis, nos termos da legislação ambiental vigente.

- Fauna:

No Projeto de Intervenção Ambiental (131280746), consta o Estudo de Fauna, tendo como responsabilidade técnica a Bióloga Especialista em Meio Ambiente e Sustentabilidade, Amanda Cristina Chaves, CRBio 80369/4D, Anotação de Responsabilidades Técnica nº 20251000110017, CTF/AIDA nº 7157336.

Para a caracterização da fauna potencialmente ocorrente na área de estudo, abrangendo mastofauna terrestre, avifauna, herpetofauna e ictiofauna, foram utilizados dados secundários obtidos a partir de estudos ambientais regionais, consultas a bases de dados especializadas e plataformas oficiais de registros de biodiversidade, priorizando levantamentos com dados primários realizados no município de Pompéu e em municípios limítrofes inseridos em contexto ambiental semelhante.

Para mastofauna terrestre, avifauna e herpetofauna, foram considerados, entre outros, os estudos desenvolvidos no âmbito dos Estudos de Impacto Ambiental dos empreendimentos Usipar – Indústria de Comércio Ltda. (Pitangui/MG), Florestas Ipiranga (Pompéu/MG), Zanini Florestal Ltda. (Felixlândia e Curvelo/MG) e Paulo Luiz Gonzaga de Oliveira (Curvelo/MG), complementados por consultas às bases do Portal Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), plataforma SpeciesLink, WikiAves e demais fontes bibliográficas aplicáveis. Destaca-se que as consultas realizadas permitiram compilar registros regionais relevantes, incluindo 24 registros na plataforma SpeciesLink para grupos da fauna terrestre e 380 espécies de aves registradas na plataforma WikiAves para a região de interesse. Não foram identificadas fichas em consulta ampla na plataforma SALVE/ICMBio, bem como não foram obtidos registros na IDE-Sisema para a área avaliada.

Para a caracterização da ictiofauna, foram utilizados estudos técnicos e bibliografia regional, com destaque para o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento Florestas Ipiranga e o EIA da UHE Três Marias, abrangendo municípios inseridos na área de influência regional, além de consultas complementares à plataforma SpeciesLink.

As espécies apresentadas neste estudo foram, portanto, identificadas com base em levantamentos ambientais realizados nos municípios de Paraopeba, Pitangui, Curvelo e Pompéu, associados a consultas em plataformas eletrônicas indicadas no Termo de Referência para elaboração do Relatório de Fauna e outras bases bibliográficas especializadas descritas neste documento.

Ressalta-se que os estudos consultados apresentam, de forma explícita, os métodos utilizados para registro das espécies, incluindo observação direta, registros acústicos (zoofonia), procura ativa limitada, censos, entrevistas com moradores locais e outras metodologias complementares, conferindo robustez aos dados utilizados para inferência da fauna potencialmente associada à área de estudo.

Mastofauna:

A mastofauna brasileira apresenta elevada diversidade, com 785 espécies de mamíferos registradas, distribuídas em 11 ordens, 49 famílias e 250 gêneros, refletindo a heterogeneidade ambiental do país e sua importância para a conservação da biodiversidade. Em Minas Gerais, são registradas aproximadamente 236 espécies, riqueza associada à presença dos biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga, incluindo diversas espécies ameaçadas de extinção. Esse grupo faunístico possui elevada relevância ecológica, atuando em processos fundamentais como dispersão de sementes, polinização, regulação de populações e manutenção das cadeias tróficas.

Para caracterização da mastofauna potencial da área de estudo, foram utilizados levantamentos regionais e dados primários obtidos por metodologias que incluíram observação direta e indireta da fauna, com registros visuais, auditivos e identificação de vestígios como rastros, fezes, tocas, restos alimentares, arranhões e marcas de escavação, especialmente em trilhas, margens de estradas e cursos d'água. Esses métodos subsidiam a inferência das espécies com potencial ocorrência na região de Pompéu, fornecendo base técnica para avaliação da fauna associada à área em análise.

Algumas das espécies encontradadas nos estudos foram: *Dasypus azarae* (Cutia), *Mazama americana* (Veado-mateiro), *Mazama gouazoubira* (Veado-catingueiro), *Caluromys philander* (Cuíca-lanosa), *Callithrix geoffroyi* (Sagui-de-cara-branca), *Akodon cursor* (Rato-do-chão), *Oligoryzomys nigrioes* (Rato-do-mato).

Avifauna:

A avifauna brasileira apresenta elevada diversidade, com 1.971 espécies registradas, distribuídas em 33 ordens e 102 famílias, incluindo 293 espécies endêmicas, o que coloca o país entre os mais biodiversos do mundo para esse grupo faunístico. Em Minas Gerais, são registradas mais de 800 espécies de aves, riqueza favorecida pela diversidade de ambientes associados aos biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga. No Cerrado, ocorrem cerca de 837 espécies, com destaque para a forte dependência de ambientes florestais, sendo aproximadamente 72,6% das aves reprodutoras associadas a essas formações vegetacionais.

As aves exercem funções ecológicas fundamentais, atuando no controle biológico, polinização, dispersão de sementes, ciclagem de nutrientes e manutenção do equilíbrio ecológico, além de constituírem importantes bioindicadoras da qualidade ambiental devido à sensibilidade às alterações do habitat. A perda de cobertura vegetal e a fragmentação dos ambientes naturais figuram entre as principais ameaças à avifauna, especialmente para espécies mais especializadas. Em Minas Gerais, destaca-se ainda a ocorrência de espécies ameaçadas e endêmicas do Cerrado, reforçando a relevância desse grupo para avaliações ecológicas e para subsidiar ações de conservação.

Para caracterização da avifauna potencial da área de estudo, foram utilizados levantamentos regionais e dados secundários obtidos por metodologias como observação direta, registros acústicos, censos e outros métodos de amostragem empregados nos estudos de referência, complementados por bases de registros de ocorrência. A elevada diversidade de hábitos, nichos ecológicos e sensibilidade ambiental das aves torna esse grupo particularmente relevante para o diagnóstico ambiental, permitindo inferir, com boa confiabilidade, as espécies com potencial ocorrência na região de Pompéu e subsidiar a avaliação da fauna associada ao empreendimento.

Algumas das espécies encontradadas nos estudos foram: *Crypturellus parvirostris* (Inhambu-chororó), *Taoniscus nanus* (codorna-carapé), *Rhea americana* (Ema), *Chloroceryle americana* (Martim-pescador-pequeno), *Dendrocygna viduata* (Irerê), *Netta erythrophthalma* (paturi-preta), *Crax fasciolata* (mutum-de-penacho), *Tangara cyanocephala* (Saíra-militar), *Tangara ornata* (Sanhaçu-do-encontroamarelo), *Thlypopsis sordida* (Saí-canário), *Sporophila nigricollis* (Baiano).

Herpetofauna:

A herpetofauna brasileira apresenta elevada diversidade, com 2.044 espécies registradas, sendo 1.188 espécies de anfíbios e 856 espécies de répteis, posicionando o Brasil como o país com maior diversidade de anfíbios do mundo e o segundo em riqueza de répteis. Em Minas Gerais, estima-se a ocorrência de mais de 350 espécies, entre aproximadamente 206 espécies de anfíbios e 221 espécies de répteis, diversidade favorecida pela presença dos biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga. Esses grupos desempenham funções ecológicas relevantes nas cadeias tróficas, atuando como predadores, presas e bioindicadores da qualidade ambiental, especialmente em função da sensibilidade dos anfíbios às alterações em habitats e recursos hídricos.

A herpetofauna apresenta elevada importância ecológica e conservacionista, especialmente diante das pressões decorrentes da perda e fragmentação de habitats, consideradas entre as principais ameaças ao grupo. Espécies endêmicas e com maior especialização ecológica tendem a ser particularmente sensíveis a alterações ambientais, enquanto a presença, abundância ou ausência de determinadas espécies constitui importante indicador das condições ecológicas dos ambientes naturais. Destaca-se ainda que novas espécies continuam sendo descritas no país, evidenciando lacunas de conhecimento para o grupo e

reforçando a necessidade de levantamentos e diagnósticos ambientais voltados à conservação da herpetofauna.

Para a caracterização da herpetofauna potencial da área de estudo, foram considerados dados secundários oriundos de levantamentos regionais, literatura especializada e registros obtidos por metodologias como observações visuais, registros por vocalização e outros métodos aplicados nos estudos de referência. Essas informações permitiram inferir a composição potencial da herpetofauna associada à região de Pompéu, subsidiando a avaliação ambiental da área e contribuindo para o diagnóstico da fauna local, especialmente em contexto de carência de inventários primários sistemáticos.

Algumas das espécies encontradadas nos estudos foram: *Rhinella diptycha* (Sapo-cururu), *Rhinella schneideri* (Sapo), *Dendropsophus minutus* (Pererequinha), *Dendropsophus decipiens* (Perereca), *Scinax fuscovarius* (Perereca-do-banheiro), *Rhynela schineideri* (Sapo-gigante), *Pseudopaludicola mineira* (Ranzinha), *Cleia clelia* (Muçurana), *Crotalus durissus* (Cascavél), *Bothrops jararacussu* (Jararacuçu).

Ictiofauna:

A ictiofauna brasileira apresenta elevada diversidade, com mais de 3.000 espécies de peixes de água doce registradas, representando cerca de 21% da diversidade global desse grupo. Inserido na região Neotropical, considerada a mais rica do planeta em peixes continentais, o Brasil abriga espécies com elevado grau de endemismo e grande importância ecológica. Em Minas Gerais, estima-se a ocorrência de aproximadamente 354 espécies nativas, com destaque para a bacia do rio São Francisco, onde já foram catalogadas cerca de 173 espécies no estado e aproximadamente 304 espécies em toda a bacia, evidenciando a relevância ecológica e a alta diversidade dos ambientes aquáticos associados à região.

Os peixes exercem papel fundamental na dinâmica dos ecossistemas aquáticos, atuando na manutenção das cadeias tróficas e funcionando como importantes bioindicadores, dada sua sensibilidade a alterações na qualidade da água, no regime hidrológico e na integridade dos habitats. Entre as principais ameaças à ictiofauna destacam-se a perda de habitats, introdução de espécies exóticas, sobre-exploração e alterações provocadas por empreendimentos e intervenções em corpos hídricos. Apesar da elevada riqueza conhecida, ainda existem lacunas de conhecimento, especialmente em drenagens secundárias e tributários menores, o que reforça a importância de estudos voltados ao diagnóstico e conservação desse grupo faunístico.

Para caracterização da ictiofauna potencial da área de estudo, inserida na bacia do rio São Francisco, foram utilizados dados secundários e estudos regionais que permitiram inferir a composição potencial das espécies associadas ao empreendimento. Esses levantamentos subsidiam a avaliação ambiental da área, contribuindo para o conhecimento da diversidade local e para a análise da fauna aquática potencialmente ocorrente, considerando a importância ecológica da região e a sensibilidade desse grupo às alterações ambientais.

Algumas das espécies encontradadas nos estudos foram: *Salminus hilarii* (Tabarana), *Acestrorhynchus britskii* (Peixe-cachorro), *Leporinus reinhardti* (piau-três-pintas), *Leporinus piau* (Piau-gordura), *Moenkhausia costae* (piaba), *Hoplias malabaricus* (traíra), *Callichthys callichthys* (tamboatá).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica no imóvel Fazenda Aterrado - Macacos, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

5.1. Reserva legal

Em análise da cadeia dominial do imóvel, não foi identificado a existência de Termo de Compromisso referente à averbação de Reserva Legal. Diante disso, para cumprimento da legislação vigente, foram propostos 19,1000 hectares destinados à reserva legal, o que corresponde a 22% da área total do imóvel (86,7824 hectares), em conformidade com a exigência mínima prevista para imóveis localizados no bioma Cerrado.

Importa destacar que a área de Reserva Legal declarada no CAR não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente (APP), respeitando a legislação vigente para o presente caso.

A vegetação presente na área declarada como Reserva Legal é majoritariamente composta por cerrado *sensu stricto* em bom estado de conservação, conforme verificado em vistoria técnica e análise de imagens de satélite.

Diante do exposto, conclui-se que a localização, a composição e a extensão da Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, estando, portanto, aprovadas no presente Parecer Único.

Ressaltando-se que, uma vez aprovada, a localização da Reserva Legal só poderá ser alterada por meio de processo administrativo específico.

5.2 Áreas de Preservação Permanente - APP

No Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, foram declarados 5,8984 hectares de Área de Preservação Permanente (APP). Em análise do uso e ocupação do solo, verifica-se que essas áreas são compostas majoritariamente por vegetação nativa característica de Matas de Galeria, no entanto, havendo 1,4490 hectares com área de uso antrópico consolidado.

Para que seja possível a emissão de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, serão desenvolvidas ações previstas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (117582791), para recomposição das APPs.

Cabe destacar que a delimitação correta das APPs é de responsabilidade do requerente, sendo considerada, para fins desta análise, a demarcação informada no processo e no CAR.

Dessa forma, conclui-se que as APPs do imóvel estão, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.3 Análise do Requerimento

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162, de 20 de julho de 2022, o requerimento para intervenção ambiental (117479104), o Projeto de Intervenção Ambiental (131866026), os dados do inventário florestal (131866023) e os arquivos digitais da área de intervenção (131865961).

Em análise do estudo de flora, foram identificadas espécies comuns, imunes de corte no Estado de Minas Gerais e presentes na Lista Oficial da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Conforme estudo, no fragmento de vegetação nativa, tem-se:

- 3 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) - protegido no Estado de Minas Gerais;

- 8 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi) - protegido no Estado de Minas Gerais;;

- 1 indivíduo de *Tabebuia aurea* (Ipê caraíba) - protegido no Estado de Minas Gerais;

Área de uso antrópico consolidado:

- 161 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) - protegido no Estado de Minas Gerais;

- 2 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro) - classificada como vulnerável pela Portaria MMA nº 148/2022;

- 3 indivíduos de *Homalolepis warmingiana* (Mata-barata) - classificada como em perigo pela Portaria MMA nº 148/2022.

Conforme prevê a legislação vigente, tem-se a intenção de realizar o corte de ameaçadas de extinção presentes na área de uso antrópico consolidado. Foi apresentado laudo técnico atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional, documento SEI! nº 139428043, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* das espécies presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148/2022), estão conforme a atividade pretendida.

Dessa forma, foi proposto o plantio de 20 mudas de *Cedrela fissilis* e 60 mudas de *Homalolepis warmingiana*. Tal proposta está baseado no quantitativo previsto no Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102/2021.

Para o corte de imunes de corte presentes na área de uso antrópico consolidado (*Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo), tem-se uma proposta de o plantio da mesma espécie na proporção 5:1, com o plantio de 805 mudas (161 × 5).

Cabe esclarecer que os indivíduos protegidos que permanecerão na área não estão sendo contabilizados na volumetria total proposta para supressão.

Com base na aplicação da equação de volume e nas estatísticas de amostragem, estimou-se um rendimento volumétrico de 1.214,0098 m³ de lenha e 520,2899 m³ de madeira de floresta nativa para o fragmento de vegetação. Já na área antropizada com árvores isoladas, estimaram-se 351,6729 m³ de lenha e 87,1056 m³ de madeira de floresta nativa.

Dessa forma, caso autorizado, será explorado um total de 1.565,6827 m³ de lenha de floresta nativa e 607,3955 m³ de madeira de floresta nativa.

Considerando que não há restrições ambientais ou legais para a aprovação do requerimento, entende-se que é possível a emissão da autorização para intervenção ambiental. Destaca-se que a eventual emissão da autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal vigente.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração da composição florística: a supressão da vegetação poderá ocasionar a perda de espécies nativas, bem como a redução da variabilidade genética das populações locais;

- Facilitação de processos erosivos: a remoção da cobertura vegetal deixará o solo exposto à ação das intempéries, favorecendo processos erosivos, carreamento de sedimentos e consequente assoreamento de corpos d'água;

- Alteração da paisagem: a modificação da cobertura vegetal resultará em impactos negativos sobre a paisagem local;

- Perda e fragmentação de habitats: a supressão arbórea reduzirá áreas disponíveis para a dispersão de espécies vegetais e para o fluxo da fauna silvestre, impactando locais de abrigo, alimentação, nidificação e deslocamento;

- Perturbação e afugentamento da fauna: a movimentação de maquinário e as alterações do meio físico atuarão como fatores de estresse, podendo provocar o afastamento temporário ou definitivo da fauna local.

Medidas mitigadoras:

- Contratação de profissionais habilitados: as atividades deverão ser conduzidas por profissionais legalmente habilitados, garantindo segurança técnica e conformidade com a legislação vigente;

- Proteção e manejo do solo: deverão ser adotadas práticas adequadas de conservação do solo, como otimização das operações de campo para reduzir o tempo de exposição, implantação de dispositivos de drenagem e controle de escoamento superficial, visando minimizar riscos de erosão e carreamento de sedimentos;

- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa resultante da supressão, bem como a camada superficial do solo, deverão ser destinados preferencialmente a ações de recuperação ambiental dentro do imóvel, aproveitando seu potencial como fonte de matéria orgânica e nutrientes para o solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de intervenção ambiental formalizado perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF, tendo por objeto a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 22,1956 hectares e corte de 1.981 árvores isoladas nativas vivas em 37,7263 hectares, visando à implantação da atividade G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no imóvel rural denominado Fazenda Aterrado – Macacos, localizado no município de Pompéu/MG.

O bioma é Cerrado com fitofisionomia de cerrado e árvores isoladas com pastagem.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização que é o município de Pompéu e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse do requerente, conforme se vê do ID n°145057265.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°.128327709.

Em relação à cadeia dominial, verifica-se que foram apresentadas as matrículas necessárias à comprovação da evolução registral do imóvel, desde a matrícula originária nº 1.347 até a matrícula atualmente vigente nº 19.664, não sendo identificados ônus reais impeditivos, tampouco Termo de Compromisso de Reserva Legal anteriormente averbado.

O imóvel encontra-se regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3152006-2A4B.ED99.2B98.43E4.9ED7.A413.BCE8.89E0, tendo sido constatado, conforme parecer técnico, que as informações declaradas correspondem às verificadas em vistoria.

Quanto à Reserva Legal, verifica-se que foi proposta área de 19,1000 hectares, correspondente a aproximadamente 22% da área total do imóvel, localizada integralmente no próprio imóvel rural, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 20.922/2013. O parecer técnico concluiu pela aprovação da localização e composição da Reserva Legal.

No tocante às Áreas de Preservação Permanente, foram identificados 5,8984 hectares, sendo constatada a existência de áreas antropizadas consolidadas que deverão ser objeto de recomposição mediante execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, condição expressamente consignada no parecer técnico.

Conforme manifestação técnica, a área objeto de supressão sofreu redução durante a instrução processual, passando de 23,9391 hectares para 22,1956 hectares, em razão da ampliação da área destinada à Reserva Legal, permanecendo inalterada a área destinada ao corte de árvores isoladas. A alteração foi formalizada mediante apresentação de estudos retificados, sem prejuízo da consistência estatística do inventário florestal.

Verifica-se que o levantamento florístico identificou espécies protegidas e espécies constantes da Lista Oficial da Flora Brasileira Ameaçada de Extinção. Conforme consignado no parecer técnico, o corte de espécies ameaçadas restringe-se exclusivamente à área antropizada consolidada, tendo sido apresentado laudo técnico demonstrando a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como a não ampliação do risco à conservação das espécies, atendendo às exigências da Portaria MMA nº 148/2022 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Também foi proposta compensação ambiental consistente no plantio de mudas das espécies ameaçadas e protegidas, observando-se os quantitativos previstos na legislação estadual aplicável, cuja execução deverá constituir condicionante da autorização, conforme definido pela área técnica.

Constam dos autos recibos de cadastro dos projetos no Sinaflor, atendendo às exigências administrativas pertinentes.

O parecer técnico concluiu pela viabilidade ambiental da intervenção requerida, entendendo que foram

atendidos os requisitos legais e técnicos, não sendo identificados impedimentos ambientais ou jurídicos para a emissão da autorização, desde que observadas as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-processual, verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, tendo sido observadas as exigências previstas na legislação ambiental aplicável, razão pela qual não há óbice jurídico ao deferimento do pedido, competindo à autoridade competente decidir acerca da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, condicionada ao cumprimento integral das condicionantes, medidas mitigadoras, compensatórias e obrigações técnicas estabelecidas no Parecer Único.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4° e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei n°. 20922, de 2013, em seu art. 78

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sendo a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em área de 22,1956 hectares, bem como "Corte ou aproveitamento de 1.981 árvores isoladas nativas viva", em área de 37,7263 hectares.

Com a emissão da autorização, será explorado 1.565,6827 m³ de lenha de floresta nativa e 607,3955 m³ de madeira de floresta nativa.

Conforme requerimento, a reposição florestal será cumprida mediante o recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. A quantia recolhida será no valor de R$ 75.491,43 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

Salienta-se que a autorização não contempla os indivíduos de espécie com proteção especial (*Caryocar brasiliense, Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea)* em área de fragmento de vegetação nativa (22,1956), sendo de responsabilidade do requerente a manutenção destes na área de intervenção ambiental.

Ficará condicionado à autorização a efetivação das medidas compensatórias pelo corte de espécies imunes e presentes na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, presentes em área de uso antrópico consolidado.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso autorizado para supressão terá uso interno no imóvel e incorporado ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o requerimento apresentado, a intervenção pleiteada está sujeita ao cumprimento de medida compensatória pelo corte de espécies imunes e presentes na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

O requerente apresentou proposta de compensação na modalidade de plantio de mudas das espécies supridas. Conforme projeto técnico elaborado por profissional habilitado (131280748) , tem-se uma proposta de plantio de 805 mudas (161 x 5) da espécie *Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo, 20 mudas (10 x 2) de *Cedrela fissilis* - Cedro e 60 mudas (20 x 3) de *Homalolepis warmingiana* - Mata-barata.

No projeto, tem-se que o plantio será executado em área de preservação permanente (APP), como parte da recuperação da área, sendo estas alocadas em meio ao plantio de espécies comuns, visando a criação de um ambiente diverso.

Considerando que a proposta apresentada encontra-se em conformidade com a legislação vigente, a medida compensatória deverá ser integralmente executada após a emissão da autorização para intervenção ambiental, observando-se os prazos e condicionantes estabelecidos neste parecer técnico e no ato

autorizativo.

A imagem abaixo apresenta um recorte do software Google Earth com a localização das área alvo de recomposição.

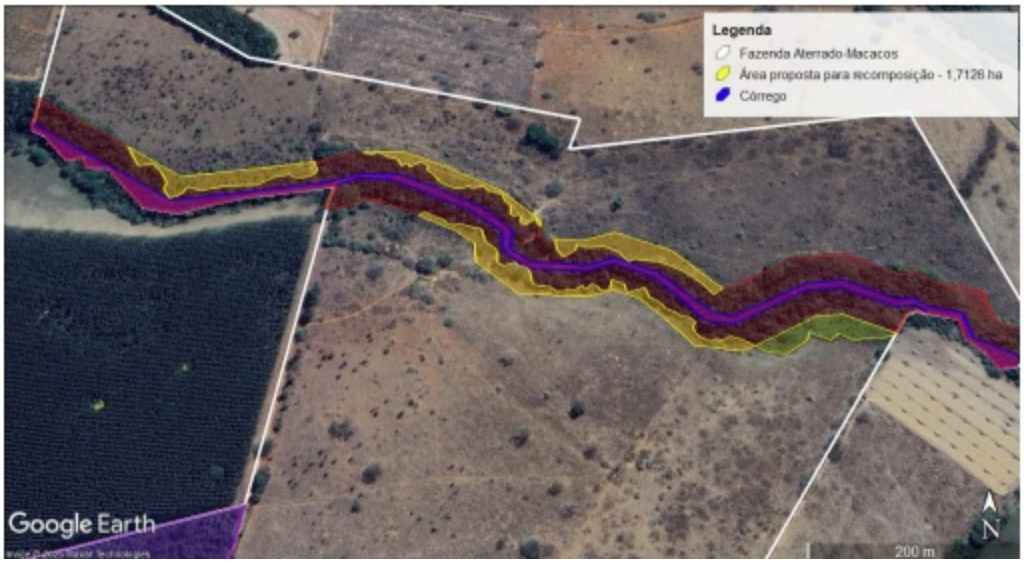


Figura 2. Recorte do Google Earth evidenciando as áreas alvo de recomposição e execução do plantio compensatório, nas coordenadas X: 518171 e Y: 7886322 / X: 518693 e Y: 7886173 / X: 518729 e Y: 7886089. Fonte: Ambientallis / Google, 2026.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para o cálculo da reposição florestal, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2026, o valor da UFEMG é de R$ 5,7899 (cinco reais e sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos). Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 2.173,0782 m³, totaliza R$ 75.491,43 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (131280748) em Área de Preservação Permanente (APP), para recomposição de APP e cumprimento de medida compensatória, nas coordenadas UTM, zona 23K, Datum SIRGAS 2000: X: 518171 e Y: 7886322 / X: 518693 e Y: 7886173 / X: 518729 e Y: 7886089	12 meses a partir da emissão da autorização.

2	Apresentar relatórios técnicos anuais, acompanhados de registro fotográfico, para avaliação da execução das ações previstas no PRADA (131280748), implantado em APP, contendo a descrição dos tratos silviculturais adotados no período, o desenvolvimento da recomposição, o desenvolvimento das espécies protegidas e ameaçadas, e ainda, a indicação de eventuais intervenções necessárias para manutenção do plantio.	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da inicialização do projeto.
3	Apresentar relatório técnico, com registro fotográfico, evidenciando a manutenção das espécies protegidas que permaneceram na área após a intervenção ambiental. Apresentar as atividades desenvolvidas para a preservação destas no local.	30 dias após o fim da validade da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro
MASP: 1.578.199-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0801849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 24/07/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro**, **Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145205108** e o código CRC **B62BD75A**.